

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019
Processo Administrativo Nº 106085/2018

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 01

DÚVIDAS:

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ITEM 10.1.8 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, QUE EXIGE DOS LICITANTES A APRESENTAÇÃO DO SELO ANSI/NSF.

Tendo em vista que o referido selo é exigido apenas em países da América do Norte.

Tendo em vista que não há no Brasil norma que regulamente esta exigência.

Tendo em vista que no Brasil a ANVISA é responsável pela regulação do respectivo mercado.

Questionamos se a exigência da apresentação do selo ANSI/NSF será mantida no edital? Caso sim, solicitamos que a DESO apresente a base legal que sustente tal exigência.

Questionamos também se será exigido o registro do produto perante a ANVISA para o Lote 01?

RESPOSTA:

Encaminhamos a seguir manifestação da Lider da GCAL/DESO, acerca de Pedido de Esclarecimento apresentado pela licitante.

Os argumentos apresentados pela licitante em linhas gerais versam sobre o questionamento da exigência da apresentação do selo ANSI/NSF no Edital e se será exigido o registro do produto perante a ANVISA para o Lote 01?

Quanto aos fatos alegados informamos que é importante registrar que o selo ANSI/NSF refere-se ao registrado no Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS que certifica que o produto químico apresenta pureza ao fim que se destina que é o tratamento de água para consumo humano. Portanto, não deve conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos tanto a água como aos resíduos originários ao tratamento, atendendo as normas específicas e a legislação pertinente.

Referente ao segundo questionamento o produto químico do Lote 1 deverá ser registrado em qualquer órgão de controle que seja obrigatório para a sua venda dentro da legalidade.

Portanto, observamos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da competitividade, solicitamos que a licitação seja dada prosseguimento.

Atenciosamente,

PEDRO GILMAR DE GOIS
PREGOEIRO-DESO